ACADEMIA NACIONAL DE CUIDADOS PALIATIVOS (ANCP)

CNPJ/MF nº 07.929.327/0001-91

REGULAMENTO DE CANDIDATURA E ESCOLHA DE CIDADE-SEDE

XII Congresso Brasileiro de Cuidados Paliativos – 2028

1. DO OBJETIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO ESTATUTÁRIA

A Academia Nacional de Cuidados Paliativos (ANCP), no exercício de suas atribuições estatutárias (em especial os artigos 5º, inciso VII, 47, alínea 'f', e 94 do Estatuto Social), torna público o presente Regulamento e convida cidades brasileiras a apresentarem candidatura para sediar o XII Congresso Brasileiro de Cuidados Paliativos da ANCP, previsto para o mês de novembro de 2028.

O processo seletivo visa identificar o município que reúna as melhores condições técnicas, operacionais e institucionais de acesso aéreo e terrestre, infraestrutura para eventos científicos de grande porte, capacidade hoteleira, segurança pública, atrativos culturais e suporte técnico-científico local.

A submissão de candidatura implica a plena e irrestrita aceitação das normas contidas neste Regulamento e no Estatuto Social da ANCP. A Diretoria da ANCP poderá expedir comunicados ou erratas complementares, sempre observando a isonomia entre os proponentes, os quais passarão a integrar este instrumento.

2. DAS CARACTERÍSTICAS ESTIMADAS DO EVENTO

Os parâmetros abaixo representam o dimensionamento estimado do evento para fins de planejamento e comprovação de capacidade técnica pelos proponentes:

Parâmetro	Especificação de Referência
Público estimado	Aproximadamente 3.000 (três mil) participantes, de caráter multiprofissional
Duração prevista	Aproximadamente 4 (quatro) dias consecutivos, incluindo 1 (um) dia destinado às atividades de pré-congresso
Período de realização	Mês de novembro de 2028
Idiomas oficiais	Português, com disponibilização de tradução simultânea para inglês e espanhol nas sessões internacionais
Modalidade	Presencial (sujeita à avaliação técnica e financeira de viabilidade para transmissão remota parcial ou integral)

Parágrafo único. Os quantitativos e especificações constantes da tabela acima constituem estimativas técnicas e poderão ser ajustados pela Diretoria da ANCP em função das necessidades científicas e operacionais do Congresso.

3. DA LEGITIMIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Poderão apresentar candidatura de cidade-sede:

- **I.** Associados Efetivos, Fundadores ou Remidos da ANCP, rigorosamente adimplentes com suas obrigações estatutárias e financeiras, preferencialmente vinculados a serviços assistenciais ou instituições de ensino e pesquisa em cuidados paliativos sediados no município candidato;
- **II.** Academias Estaduais ou Distrital de Cuidados Paliativos regularmente filiadas à ANCP e em situação regular perante a associação;
- **III.** Instituições de saúde, de ensino ou entidades técnico-científicas, desde que a proposta seja formalmente subscrita por, no mínimo, 1 (um) Associado Efetivo, Fundador ou Remido da ANCP em situação de plena adimplência.

§ 1º É vedada a apresentação de candidatura por proponentes — ou com participação na Comissão Local de associados — que possuam pendências financeiras, cadastrais ou administrativas junto à ANCP.

§ 2º Toda candidatura deverá indicar formalmente uma Comissão Local composta por, no mínimo, 5 (cinco) profissionais atuantes na área de cuidados paliativos no município ou região metropolitana, contemplando obrigatoriamente pelo menos 3 (três) categorias profissionais distintas da área da saúde.

§ 3º Cartas de apoio institucional emitidas por prefeituras, secretarias municipais ou estaduais de saúde e turismo, Convention & Visitors Bureaus, universidades, hospitais e conselhos ou entidades de classe constituem diferencial positivo para a apreciação da proposta pelos associados.

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E INFRAESTRUTURAIS OBRIGATÓRIOS

Os requisitos discriminados neste item são de cumprimento obrigatório. A ausência ou a não comprovação objetiva de qualquer um deles ensejará a inabilitação técnica da candidatura na fase de análise documental pela Diretoria da ANCP.

4.1. Acesso Aéreo e Mobilidade de Chegada

- Existência de aeroporto comercial apto a operar aeronaves de médio e grande porte, localizado no próprio município ou a uma distância máxima de 60 km (sessenta quilômetros) ou tempo de deslocamento terrestre de até 1 (uma) hora do local do evento;
- Disponibilidade de voos diretos diários para, no mínimo, 5 (cinco) capitais situadas em diferentes regiões geográficas do país;
- Conexão aérea direta e diária com, pelo menos, 1 (um) grande centro distribuidor de voos (hub) nacional (São Paulo, Brasília ou Rio de Janeiro);
- Conectividade internacional facilitada para palestrantes e congressistas estrangeiros, mediante voos internacionais diretos ou com, no máximo, 1 (uma) conexão em território nacional;
- Oferta de transporte terrestre regular, seguro e acessível entre o aeroporto, a rede hoteleira e o centro de convenções.

4.2. Local de Realização do Evento

Disponibilidade de centro de convenções ou espaço equivalente reservável para o período integral do Congresso, incluindo os dias necessários para montagem e desmontagem, dotado de:

- Auditório principal com capacidade mínima para 2.000 (duas mil) pessoas sentadas;
- Pelo menos 8 (oito) salas simultâneas com capacidades variáveis entre 100 (cem) e 500 (quinhentos) lugares;
- Área coberta destinada à exposição comercial e institucional de, no mínimo, 2.000 m² (dois mil metros quadrados), além de espaço adequado para exposição de pôsteres científicos;
- Infraestrutura de apoio composta por ambientes para secretaria executiva, credenciamento, sala VIP/palestrantes, sala de imprensa, salas de reunião reservadas, praça de alimentação e áreas de convivência;
- Infraestrutura técnica de alto padrão, contemplando fornecimento estável de energia elétrica (com geradores de contingência), climatização adequada, internet de alta velocidade (com rede Wi-Fi dedicada obrigatória nas salas de imprensa, secretaria e palestrantes), espaço para cabines de tradução simultânea e recursos audiovisuais completos;
- Acessibilidade arquitetônica e comunicacional plena, em rigorosa conformidade com a norma ABNT NBR 9050 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), assegurando condições para atuação de intérpretes de Libras;
- Estacionamento privativo e facilidade de acesso por transporte público coletivo.

4.3. Rede Hoteleira e Hospedagem

- Oferta mínima de 2.000 (dois mil) apartamentos/quartos disponíveis no período do evento, distribuídos em diferentes categorias tarifárias;
- Disponibilidade de, no mínimo, 1.000 (mil) desses quartos situados em um raio de até 3 km (três quilômetros) ou tempo de deslocamento de até 15 (quinze) minutos do local do evento;
- Viabilidade formal de bloqueio antecipado de apartamentos com tarifas diferenciadas e competitivas para congressistas e organização;
- Disponibilidade de unidades habitacionais adaptadas para pessoas com deficiência e hotéis com padrão internacional para acomodação de convidados nacionais e estrangeiros.

4.4. Cultura, Gastronomia e Turismo

- Existência de atrativos históricos, culturais, naturais ou turísticos relevantes;
- Presença de teatros, museus, centros culturais e oferta gastronômica diversificada;
- Disponibilidade de serviços estruturados de receptivo turístico e opções de roteiros pré e pós-congresso;
- Possibilidade de integração de manifestações artísticas e culturais locais nas cerimônias oficiais de abertura e encerramento.

4.5. Estrutura Urbana e Rede Local de Saúde

- Condições adequadas de mobilidade urbana, segurança pública, sinalização turística e rede hospitalar de referência;
- Existência de serviços estruturados e equipes multiprofissionais de cuidados paliativos no município ou região que possam colaborar com a comissão científica local e viabilizar eventuais visitas técnicas institucionais.

5. DA FORMA E DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o envio de dossiê técnico consolidado em formato PDF (arquivo digital único), encaminhado exclusivamente para o endereço eletrônico contato@paliativo.org.br, com o título no campo assunto: “Candidatura Cidade-Sede Congresso ANCP 2028”, até às 23h59min (horário de Brasília) do dia 10 de dezembro de 2026.

§ 1º O dossiê de candidatura deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos documentais:

- **I.** Carta de intenção formalmente assinada pelo(s) proponente(s), expondo as razões da candidatura e a relevância estratégica da realização do Congresso para o fortalecimento dos cuidados paliativos na região;
- **II.** Relação nominal dos integrantes da Comissão Local, contendo nome completo, categoria profissional, número de registro no respectivo Conselho de Classe, vínculo institucional e minicurrículo resumido de cada membro;
- **III.** Diagnóstico atualizado do panorama local e regional dos cuidados paliativos, descrevendo serviços assistenciais (ambulatoriais, hospitalares e domiciliares), instituições de ensino, programas de residência, ligas acadêmicas e políticas públicas no âmbito do SUS e da saúde suplementar;
- **IV.** Estudo comprobatório de acesso aéreo, especificando aeroportos, distâncias, companhias operadoras, destinos diretos e frequências médias de voos (com indicação da fonte oficial e data de consulta);
- **V.** Documentação técnica do local do evento proposto, contendo planta baixa ou descrição detalhada dos espaços, capacidades máximas auditadas e declaração de disponibilidade prévia para o período;
- **VI.** Comprovação técnica da capacidade hoteleira local, atestando o atendimento integral aos critérios estabelecidos no item 4.3;
- **VII.** Apresentação dos atrativos culturais, turísticos e gastronômicos, calendário previsto de grandes eventos na cidade para novembro de 2028 e serviços de receptivo disponíveis;
- **VIII.** Indicação de, no mínimo, 2 (duas) opções de datas preferenciais no mês de novembro de 2028, demonstrando a inexistência de conflito com feiras, feriados prolongados ou eventos de grande porte que comprometam a disponibilidade hoteleira ou aérea.

§ 2º Dossiês protocolados fora do prazo estipulado ou desacompanhados da documentação mínima exigida serão sumariamente indeferidos na etapa de habilitação. A Diretoria da ANCP poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares antes da Assembleia Geral, fixando prazo idêntico para todas as candidaturas.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA, DA VOTAÇÃO E DO CRONOGRAMA

Em observância ao artigo 47, alínea 'f', do Estatuto Social e em consonância com o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) de 2026, a escolha da cidade-sede do XII Congresso Brasileiro de Cuidados Paliativos (2028) será deliberada pelos associados no âmbito da AGO, cuja abertura ocorrerá em 16 de dezembro de 2026, às 19h00min (horário de Brasília), em formato virtual, por meio de votação eletrônica com duração de 24 (vinte e quatro) horas continuadas.

§ 1º Da Apresentação das Candidaturas: Durante a sessão plenária virtual da AGO (iniciada em 16/12/2026), cada candidatura habilitada disporá do tempo máximo e improrrogável de 8 (oito) minutos para exposição de sua proposta pelo proponente ou por representante designado da Comissão Local, seguindo-se a ordem cronológica de protocolo das inscrições. A apresentação será gravada e disponibilizada na plataforma de votação para consulta dos associados durante todo o período de votação.

§ 2º Da Janela e Modalidade de Votação: A votação será realizada de forma exclusivamente eletrônica, direta e secreta, por meio do sistema digital oficial auditável da ANCP, permanecendo aberta pelo período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, com abertura às 19h00min do dia 16 de dezembro de 2026 e encerramento às 19h00min do dia 17 de dezembro de 2026 (horário de Brasília).

§ 3º Da Legitimidade para Votar: Estão aptos a votar os Associados Fundadores, Efetivos e Remidos que estejam rigorosamente adimplentes com suas obrigações estatutárias até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura da AGO — ou seja, até às 19h00min do dia 13 de dezembro de 2026 (art. 40, parágrafo único, do Estatuto Social) —, exigindo-se ainda dos Associados Efetivos o transcurso mínimo de 12 (doze) meses desde a sua admissão no quadro social (art. 31 do Estatuto Social).

§ 4º Dos Critérios de Deliberação e Desempate:

- **I.** Será declarada vencedora a candidatura que obtiver a maioria simples dos votos válidos (excluídos os votos brancos, nulos e abstenções) computados no sistema eletrônico durante a janela de 24 horas (art. 48 do Estatuto Social);
- **II.** Na hipótese de inscrição de candidatura única habilitada, a matéria será submetida à deliberação dos associados na mesma janela eletrônica de 24 horas, com as opções 'Aprovar', 'Rejeitar' ou 'Abstenção', considerando-se aprovada mediante maioria simples dos votos válidos;
- **III.** Em caso de empate absoluto no número de votos válidos entre duas ou mais candidaturas, adotar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios objetivos de desempate: (a) maior número de Associados Efetivos, Fundadores e Remidos adimplentes domiciliados na respectiva Unidade da Federação da cidade candidata na data de encerramento das inscrições; (b) maior antiguidade de filiação (tempo contínuo de associação à ANCP) do associado proponente responsável pela candidatura; e (c) persistindo o empate, deliberação da Diretoria Executiva da ANCP ad referendum da Assembleia Geral.

§ 5º Da Apuração e Proclamação do Resultado: Encerrado o período de 24 horas de votação às 19h00min do dia 17 de dezembro de 2026, proceder-se-á à apuração imediata dos votos eletrônicos pela mesa diretora dos trabalhos e pela Comissão Eleitoral, sendo o resultado oficial proclamado, consignado na Ata da Assembleia Geral Ordinária, publicado no portal institucional da ANCP (www.paliativo.org.br) e comunicado formalmente por correio eletrônico a todos os proponentes.

§ 6º O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma oficial:

Etapa	Data / Período	Horário (Brasília)
Publicação oficial deste Regulamento	13 de novembro de 2026	—

Prazo final para envio do dossiê de candidatura	10 de dezembro de 2026	Até às 23h59min
Data limite para adimplência estatutária dos votantes	13 de dezembro de 2026	Até às 19h00min
Apresentação em AGO e janela de votação digital (24h)	16/12/2026 a 17/12/2026	Das 19h00min de 16/12 às 19h00min de 17/12

7. DAS RESPONSABILIDADES E DA GOVERNANÇA DO EVENTO

A Comissão Local da cidade eleita compromete-se formalmente a:

- **I.** Atuar de forma integrada e subordinada às diretrizes da Diretoria da ANCP (incluindo os Diretores Científicos) e da empresa organizadora contratada pela associação;
- **II.** Assegurar a efetivação de todos os apoios institucionais, reservas e contrapartidas declarados no dossiê de candidatura;
- **III.** Colaborar ativamente na prospecção de patrocínios locais, na divulgação regional do Congresso e na articulação institucional junto a serviços de saúde, universidades e órgãos públicos;
- **IV.** Zelar pela manutenção integral das condições técnicas e estruturais apresentadas, comunicando imediatamente à Diretoria da ANCP qualquer fato superveniente relevante.

§ 1º Compete privativa e exclusivamente à Diretoria da ANCP: aprovar a grade e a programação científica final, definir a identidade visual e a política comercial de inscrições e patrocínios, selecionar e contratar a empresa organizadora profissional de eventos (PCO) e exercer a gestão administrativa, contratual e financeira integral do Congresso, assegurada a participação consultiva da Comissão Local na organização.

§ 2º A Diretoria da ANCP poderá revogar ou cancelar a escolha da cidade-sede, sem que caiba aos proponentes ou a terceiros qualquer direito à indenização ou reembolso, nas hipóteses de: (a) constatação de inveracidade ou omissão relevante nas informações prestadas no dossiê; (b) descumprimento injustificado das contrapartidas assumidas; ou (c) superveniência de caso fortuito, força maior ou impedimento técnico-operacional grave que inviabilize a realização segura do evento no município escolhido.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **I.** A apresentação de candidatura não gera direito adquirido à realização do evento na cidade indicada, correndo por conta exclusiva dos proponentes todas as despesas incorridas na elaboração do dossiê e na apresentação em Assembleia, sem direito a reembolso pela ANCP;
- **II.** Os dados pessoais coletados no âmbito deste processo seletivo serão tratados exclusivamente para as finalidades de habilitação, condução do pleito e organização institucional do Congresso, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- **III.** Eventuais pedidos de esclarecimento ou impugnações administrativas aos termos deste Regulamento deverão ser encaminhados formalmente para o e-mail contato@paliativo.org.br em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de inscrição;

- **IV.** Os casos omissos ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Regulamento serão decididos pela Diretoria da ANCP, ad referendum da Assembleia Geral, nos termos do artigo 102 do Estatuto Social;
- **V.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no portal oficial da ANCP (www.paliativo.org.br), elegendo-se o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões dele oriundas (art. 104 do Estatuto Social).

São Paulo/SP, 13 de novembro de 2026.

JOÃO BATISTA SANTOS GARCIA

Presidente da Academia Nacional de Cuidados Paliativos (ANCP)

Gestão 2025–2026

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO BATISTA SANTOS GARCIA

Data: 12/11/2026 21:50:54-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br